



REGULAMENTO E NORMAS PARA O USO DAS MARCAS E DA IMAGEM DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 24/2021/SEI-MCTIC

Manaus, 01 de março de 2021.

REGULAMENTO E NORMAS PARA O USO DAS MARCAS E DA IMAGEM DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.

A Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006 do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U nº 124, de 30.06.2006.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso da logomarca e a proteção da imagem do INPA;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Diretor, em sua reunião ordinária de 27 de novembro de 2020, da minuta do "Regulamento e Normas para o Uso das Marcas e da Imagem do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA", apresentada pela presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 157/2019, de 20 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Regulamento e Normas para o Uso das Marcas e da Imagem do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA
Diretora do INPA/INPA-PR



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira**, Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em 02/03/2021, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6578405** e o código CRC **00E45FB9**.

ANEXO I**REGULAMENTO E NORMAS PARA O USO DAS MARCAS E DA IMAGEM DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regulamento contém as regras para utilização da imagem do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA e suas marcas institucionais, Bosque da Ciência, *Acta Amazonica* e Editora INPA, bem como suas assinaturas institucionais e seu manual da marca, catalogados no sítio <http://portal.inpa.gov.br/>.

I - Este regulamento está em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e demais disposições legais ou administrativas aplicáveis ao assunto da titularidade e do Regime Jurídico.

II - São de propriedade do INPA, sem prejuízo de outras, cuja titularidade venha a requerer, as marcas registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, e suas assinaturas derivativas.

III - O manual referenciado neste regulamento, publicado no sítio <http://portal.inpa.gov.br/>, limita-se à identificação visual e orientações de aplicação da marca do INPA, devendo ser observadas as regras de uso descritas nas portarias e em outros documentos administrativos.

IV - A captação, fixação em banco de dados e utilização de imagens – fotografia, filmagens e afins - que possam ser associadas à imagem institucional do INPA deverão ser objeto de autorização e registro específicos, antes de sua publicação, independente dos fins de pesquisa, acadêmico, educativos, jornalísticos, comerciais, campanhas institucionais de outras organizações ou do INPA realizado por equipes terceirizadas, elaboração de produtos e divulgação de projetos audiovisuais.

CAPÍTULO II**DA MARCA INSTITUCIONAL DO INPA, DA FINALIDADE, DA RESPONSABILIDADE, DAS CONDIÇÕES DE USO E DAS RESTRIÇÕES**

Art. 2º - A marca institucional do INPA tem por finalidade a identificação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

I - A administração dessa marca é de incumbência da Coordenação de Extensão - COEXT, cabendo-lhe o dever de estabelecer e instruir sobre os critérios de uso;

II - É responsabilidade do INPA e suas coordenações, divisões, serviços, setores e núcleos, zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito por terceiros;

III - A marca do INPA é composta pelo nome, símbolo e tipologia, não podendo ser aplicados separadamente;

IV - A marca institucional é de uso exclusivo do INPA, não podendo ser utilizada por terceiros, sem autorização;

V - A marca só pode ser utilizada em publicações próprias do INPA, tais como:

- a) publicidades;
- b) publicações e documentos oficiais;
- c) materiais customizados;
- d) eventos;
- e) ações de relacionamento institucional;
- f) patrocínio ou apoio institucional autorizado;
- g) matérias jornalísticas;
- h) materiais de educação, sensibilização e popularização da ciência;
- i) canais de comunicação próprios;
- j) sinalização interna e externa;
- k) projetos de pesquisa;
- l) programas de pós-graduação;
- m) bandeiras;
- n) identificação funcional.
- o) em materiais impressos, audiovisuais, digitais e multimídia do INPA;

Parágrafo único. A exceção para autorização do uso da marca e do nome do INPA por terceiros limita-se a:

- a) eventos, projetos e produtos de comunicação de instituições parceiras (órgãos públicos, empresas, fundações, agências de fomento, embaixadas, consulados, universidades e seus departamentos, patrocinadores de prêmios institucionais, entidades sem fins lucrativos etc.), por meio de projetos da agenda de pesquisa do INPA, popularização da ciência, publicações científicas e em ações de divulgação do objeto da parceria e difusão do conhecimento;
- b) publicação de obras em coedição;
- c) referência de autores em trabalhos feitos no INPA e publicados em periódicos científicos, acadêmicos, técnicos e didáticos;
- d) identificação de pessoas, locais (áreas de visitação pública, suporte à pesquisa, entre outros do Instituto) ou de trabalhos do INPA publicados nas variadas plataformas de comunicação, como jornais, TVs, rádios, portais, mídias sociais, cinema e folheteria;
- e) citação de “Apoio do INPA, Agradecimentos ao INPA” ou similar como contrapartida da colaboração do Instituto na produção de materiais de comunicação sem fins lucrativos - como reportagens especiais, séries, documentários e filmes -, por meio de autorização e auxílio na captação de imagens (fotos, filmagens etc.), concessão de entrevistas e informações;

Parágrafo único. A exceção para autorização do uso da marca e do nome do INPA por terceiros limita-se a:

- a) eventos, projetos e produtos de comunicação de instituições parceiras (órgãos públicos, empresas, fundações, agências de fomento, embaixadas, consulados, universidades e seus departamentos, patrocinadores de prêmios institucionais, entidades sem fins lucrativos etc.), por meio de projetos da agenda de pesquisa do INPA, popularização da ciência, publicações científicas e em ações de divulgação do objeto da parceria e difusão do conhecimento;
- b) publicação de obras em coedição;
- c) referência de autores em trabalhos feitos no INPA e publicados em periódicos científicos, acadêmicos, técnicos e didáticos;
- d) identificação de pessoas, locais (áreas de visitação pública, suporte à pesquisa, entre outros do Instituto) ou de trabalhos do INPA publicados nas variadas plataformas de comunicação, como jornais, TVs, rádios, portais, mídias sociais, cinema e folheteria;
- e) citação de “Apoio do INPA, Agradecimentos ao INPA” ou similar como contrapartida da colaboração do Instituto na produção de materiais de comunicação sem fins lucrativos - como reportagens especiais, séries, documentários e filmes -, por meio de autorização e auxílio na captação de imagens (fotos, filmagens etc.), concessão de entrevistas e informações;

CAPÍTULO III

DA MARCA DO BOSQUE DA CIÊNCIA, DA FINALIDADE, DA RESPONSABILIDADE, DAS CONDIÇÕES DE USO E DAS RESTRIÇÕES

Art. 3º - A marca do Bosque da Ciência, catalogada no sítio do INPA, tem por finalidade a identificação do Bosque da Ciência, segundo regulamentação vigente.

I - A administração dessa marca é de incumbência do Serviço de Apoio às Áreas de Visitação (SEAAV), cabendo-lhe o dever de zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito;

II - O uso da marca do Bosque da Ciência é permitido pelo SEAAV para uso em publicações e materiais customizados próprios do Bosque da Ciência (tais como camisetas, *souvenirs*, e publicações digitais em redes sociais);

III - A marca do Bosque da Ciência pode ser utilizada para fins publicitários de terceiros, bem como de divulgação de eventos, ações e produtos de popularização da ciência, educação ambiental, e projetos de outras instituições alinhados à missão do INPA, desde que autorizados por escrito pelo SEAAV.

a) neste caso, a marca deve ser aplicada unicamente junto ao item ao qual se refere e por prazo determinado em autorização por escrito da SEAAV, mediante apresentação do material a ser veiculado.

CAPÍTULO IV

DAS MARCAS DA EDITORA INPA E DA *ACTA AMAZONICA*, DA FINALIDADE, DA RESPONSABILIDADE, DAS CONDIÇÕES DE USO E DAS RESTRIÇÕES

Art. 4º - As marcas da Editora INPA e da *Acta Amazonica*, catalogadas no sítio do INPA, tem por finalidade a identificação da Editora INPA e do periódico científico *Acta Amazonica*, respectivamente, segundo regulamentação vigente.

I - A administração dessas marcas é de incumbência da Editora INPA, cabendo-lhe o dever de zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito;

II - O uso das marcas da Editora INPA e da *Acta Amazonica* é permitido pela Editora INPA para uso em publicações próprias da Editora;

III - As marcas da Editora INPA e da *Acta Amazonica* podem ser utilizadas para fins publicitários de terceiros, bem como de divulgação de eventos, ações, projetos e produtos de difusão científica alinhados à missão do INPA, desde que autorizados por escrito pela Editora INPA.

a) neste caso, as marcas devem ser aplicadas unicamente junto ao item ao qual se refere e por prazo determinado em autorização por escrito da Editora INPA, mediante apresentação do material a ser veiculado.

CAPÍTULO V

DA CAPTAÇÃO DE IMAGENS DO/NO INPA

Art. 5º A captação, disponibilização em banco de imagens e publicação de imagens geradas nas dependências do INPA ou associadas à sua imagem institucional por terceiros poderão ocorrer, a título gratuito, sempre que previamente autorizadas.

I - A solicitação para realização de filmagens, gravações e fotografias (científicas, acadêmicas, institucionais, jornalísticas (mídia e grandes produções), educacionais, informativas e comerciais) deverá ser encaminhada à COEXT, por meio do Formulário de Autorização de Captação Audiovisual (Anexo 1) disponível no portal do INPA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data requerida.

a) As demandas jornalísticas diárias e rotineiras não se enquadram nesse prazo nem necessitam preencher essa autorização, basta encaminhar a solicitação com a pauta para o setor de comunicação do INPA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data solicitada.

II - Somente após autorização será possível iniciar qualquer captação de imagem.

III - Registros feitos por servidores, turistas e visitantes ocasionais, ou aqueles sem finalidade comercial ou de divulgação pública não se enquadram neste artigo, e poderão ser realizados sem autorização prévia, disponível o *site* do INPA.

IV - No caso de filmagens em estações e reservas do INPA, ou áreas de visitação, os setores responsáveis (a Divisão de Suporte às Estações e Reservas do INPA – DISER ou o SEAAV) deverão ser previamente consultados antes que qualquer autorização seja emitida.

V - Todo material impresso e/ou audiovisual produzido deverá ter cópia fornecida ao INPA, de forma gratuita, para eventual uso da Instituição, com fins exclusivamente institucionais, técnico-científicos, educativos, informativos ou promocionais, perpetuamente, sendo reconhecidos todos os direitos autorais.

VI - Deverão ser dados os devidos créditos ao INPA e aos pesquisadores e laboratórios/setores/projetos que tenham contribuído para a realização do material de divulgação produzido com informações, imagens e gravações obtidas dentro das dependências do INPA, e em qualquer de suas estações e reservas de pesquisa.

VII - A autorização de que trata este artigo poderá ser utilizada para compor obra impressa ou audiovisual, a ser distribuída e exibida, por todo e qualquer veículo, processo, ou meio de comunicação e publicidade, existentes ou que venham a ser criados, notadamente, mas não exclusivamente, bases de dados, mídia impressa, em cinema, teledifusão, *home* vídeo, DVD, CD-ROM, sítios da internet, mídias sociais, em exibições públicas e privadas, assim como na divulgação e/ou publicidade do audiovisual em rádio, cinema e televisão, para exibição público ou domiciliar, reprodução no Brasil ou no exterior, exibições em festivais ou outros meios que se fizerem necessários.

VIII - Fica expressamente proibido o uso das imagens, filmagens, gravações e fotografias para fins diferentes daqueles registrados no Formulário de Autorização de Captação Audiovisual – INPA, sendo que uma nova autorização deverá ser solicitada sempre que houver interesse no uso para novos fins, independente de serem comerciais ou não.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 6º - É vedada a utilização das marcas, da imagem e das assinaturas institucionais de propriedade do INPA:

I - Para qualquer divulgação não ligada ao INPA;

II - Em assinaturas de *e-mail* de terceiros;

III - Em muros, fachadas ou veículos, quando não autorizados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIEAR);

IV - Em qualquer situação que possa dar lugar a uma interpretação fora das atividades fins do INPA;

V- Em páginas e em mídias sociais não oficiais;

VI - Na vinculação da imagem do INPA a qualquer manifestação que envolva produtos ilegais, tóxicos, bebidas alcoólicas, cigarros, campanhas políticas, religiosas ou que demonstrem o uso inadequado de uma área de pesquisa ou imagem do INPA;

VII - Em quaisquer outras formas de identificação não autorizadas.

Parágrafo único. A vedação do uso das siglas das entidades públicas e exploração por particulares está prevista nos artigos 12 e 18 do Código Civil, além dos artigos 124 e 191 da Lei de Propriedade Intelectual n° 9.279, de 14 de maio de 1996.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - Constituem-se obrigações:

I - Do INPA:

- a) definir, por meio de portarias, regulamentos e manuais, as marcas e assinaturas institucionais a serem usadas em cada uma de suas coordenações, divisões, serviços, setores e núcleos;
- b) formalizar, por meio de contratos, convênios, termos de compromisso, autorizações e licenças, o uso de sua imagem e marcas associadas, disciplinando, nos instrumentos contratuais, a prerrogativa de suspensão e/ou cancelamento da autorização/licença no caso de constatação de uso indevido, abusivo ou ilícito, sem prejuízo da autuação dos infratores ao disposto no presente Regulamento;
- c) zelar pelo prestígio, reputação e credibilidade de sua imagem, marcas e assinaturas institucionais;
- d) promover as ações administrativas ou judiciais cabíveis, nos casos de uso abusivo, indevido ou desautorizado, por outrem, de suas marcas, imagens, símbolos e selos;
- e) desenvolver, com a participação de suas Unidades Administrativas, por meio da COEXT, programas de acompanhamento e avaliação, interno e externo, quanto à conformidade do uso das suas marcas e das assinaturas institucionais aos requisitos deste Regulamento e dos manuais de aplicação, quando existentes, bem como gerenciar as estratégias de divulgação destes;

II - Da COEXT do INPA:

- a) analisar criticamente o uso das marcas, imagens e das assinaturas institucionais do INPA;
- b) atualizar este Regulamento a cada modificação ocorrida e assessorar as coordenações, divisões, serviços, setores e núcleos na elaboração de programas e demais ações operacionais que utilizem as marcas, os símbolos e os selos do INPA;
- c) encaminhar ao Conselho Diretor do INPA os casos de uso indevido, abusivo e ilícito, das marcas e das assinaturas institucionais do INPA, para as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- d) receber as denúncias, por meio da Ouvidoria, sobre o uso indevido da marca, cabendo a todos do INPA zelar pelo seu uso devido.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 8º - A infringência a qualquer das disposições deste Regulamento caracterizará uso indevido das marcas, imagens e assinaturas institucionais do INPA e acarretará ao infrator, além da prerrogativa de suspensão e/ou cancelamento da autorização, da licença e do reconhecimento, definidas em eventual instrumento contratual, a instauração de processo administrativo de autuação e a aplicação das penalidades, sem prejuízo das ações cabíveis na esfera cível e criminal e em conformidade com o art. 189 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL NO INPA

| | |
|------------------------------------------|---------------------|
| EMPRESA/INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA | |
| NOME | |
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ/CPF/PASSAPORTE |
| | |

| | | |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|--------|
| ENDEREÇO | | |
| CIDADE | | CEP |
| TELEFONE | FAX | E-MAIL |
| RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE FILMAGEM/GRAVAÇÃO | | |
| NOME | | |
| IDENTIDADE | | CPF |
| ENDEREÇO | | |
| CIDADE | | CEP |
| TELEFONE | FAX | E-MAIL |
| CONDIÇÕES DA CAPTAÇÃO DA IMAGEM | | |
| LOCAL | | |
| PERÍODO DE REALIZAÇÃO | HORÁRIOS DE ATIVIDADE | |
| RESPONSÁVEL | Nº DE COMPONENTES DA EQUIPE | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| OBJETIVOS DA FILMAGEM | | |
| FINALIDADES (USO QUE SERÁ DADO AO PRODUTO) | | |

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

JÁ ENTROU EM CONTATO COM ALGUM PESQUISADOR DO INPA PARA OBTER O APOIO? QUEM?

OUTRAS INFORMAÇÕES

Manaus, _____ de _____ de 20 ____

Assinatura do responsável pela solicitação

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO do INPA

PARECER INSTITUCIONAL

CLASSIFICA-SE COMO USO COMERCIAL? SIM OU NÃO?

CLASSIFICA-SE COMO USO ESPECIAL? SIM OU NÃO?

PARECER

 DEFERIDO INDEFERIDO

DATA

ASSINATURA / CARIMBO

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO AUDIOVISUAL NO INPA E SUAS ÁREAS DE SUPORTE À PESQUISA

A ser portado pelo responsável autorizado

1. **Solicitante:**
2. **Objetivo:** *Exemplo: Filmagem*
3. **Atividades a serem executadas:** *Exemplo. Campus I do INPA*

Condições da autorização:

1. Áreas a serem visitadas e respectivos responsáveis por acompanhar a filmagem, a visita (ou indicar técnicos qualificados de seu laboratório para o acompanhamento):

Exemplo: *Herbário – Pesquisador (nome do Pesquisador)*

Exemplo: *Reserva Biológica de Campina – Chefe da DISER (nome do Chefe)*

2. As atividades de filmagens não deverão em hipótese alguma interferir com as atividades de pesquisa, ensino e extensão do INPA, além das atividades de rotina da administração do INPA;
3. É dever dos produtores do material audiovisual fornecer ao INPA 2(duas) cópias do material final produzido, sendo reconhecidos os direitos autorais e sem ônus para o INPA, e, caso solicitado, de material bruto para eventual uso da Instituição, com fins exclusivamente técnico-científicos, educativos ou promocionais, perpetuamente.
4. O nome do INPA e dos laboratórios/setores/projetos em questão deverão, obrigatoriamente, constar na divulgação do material produzido por filmagens, gravações e fotografias sempre que utilizadas as imagens/sons adquiridos dentro das dependências do INPA, e em qualquer de suas estações e reservas de pesquisa.
5. Esta autorização não substitui a necessidade de também solicitar autorização para visita. No caso de filmagens em estações e reservas do INPA, ou áreas de visitação, os formulários de autorização da visita deverão ser previamente obtidos no setor responsável - a Divisão de Suporte às Estações e Reservas do INPA – DISER, e deverão necessariamente conter os nomes de todos os visitantes, com indicação de CPF ou número do passaporte.
6. O INPA não se responsabiliza por eventuais danos de qualquer natureza que, por ventura, possam ocorrer durante as filmagens a qualquer membro da equipe do solicitante e deverá ser restituído/reembolsado por quaisquer danos e/ou injúrias que as atividades ligadas ao trabalho dos produtores possam acarretar ao Instituto, seus servidores, materiais e pesquisas, resguardadas as responsabilidades pelo fato ocorrido.
7. Ficam resguardados os direitos à confidencialidade sobre o material produzido, nos casos onde couber, desde que previamente informados e acertados entre as partes.
8. Todas as despesas resultantes da execução das atividades definidas no item 3 acima, conforme acordado, correrão exclusivamente por conta do solicitante.

Fica autorizada a tomada de imagens nas dependências do (a) _____.

Declaro estar ciente e respeitar as condições contidas nesta autorização:

Assinatura do solicitante e data

Autorização concedida por: _____

Nome do responsável e setor do INPA

Manaus, _____ de _____ de 20 ____

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM PESSOAL PARA FINS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.

A ser mantido nos arquivos do setor competente no INPA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/PASSAPORTE sob nº _____, residente à _____, nº _____, na Cidade _____ Estado _____ País _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho _____.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *home page*; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Manaus, _____ de _____ de 20 ____

Não Possui.